DELIBERAÇÃO AC01 - 913/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18858/2013
PROTOCOLO	: 1462115
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
INTERESSADO	: SÃO LUCAS ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$ 273.232,56
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITAÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio da Tomada de Preços e de formalização do contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio da Tomada de Preços nº 27/2013, como também, a formalização do contrato administrativo nº 253/2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina com a empresa São Lucas Engenharia Ltda.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

As peças dos autos referem-se ao Contrato nº 253, de 2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina com a empresa São Lucas Engenharia Ltda., ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização contratual pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA (Análise nº 8233/2015, peça 29), que foram considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-17654/2015 (peça 32) opinando pela: "***legalidade*** *e* ***regularidade*** *do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.".

É o Relatório.

VOTO

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 253, de 2013 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **licitação**, realizado por meio da Tomada de Preços nº 27, de 2013, e de **formalização** do Contrato nº 253, de 2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina com a empresa São Lucas Engenharia Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio da Tomada de Preços, como também, a formalização do contrato administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP